TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 PA000335/2021

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 28/05/2021

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR025393/2021

 NÚMERO DO PROCESSO:
 13620.100733/2021-21

DATA DO PROTOCOLO: 26/05/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13620.101986/2020-31

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/09/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 04.979.068/0001-15, neste ato representado(a) por seu ;

Ε

SIND TRAB IND CONST PES OF EL TRAB IND I EL GAS HID SAN, CNPJ n. 00.286.747/0001-58, neste ato representado(a) por seu;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores** nas Indústrias da Construção Pesada, Oficiais Eletricistas e Trabalhadores nas Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias - Construção Pesada; Estradas, Barragens, Pavimentação, Terraplenagem, Portos, Aeroportos, Pontes, Hidrelétricas, Canais, Engenharia Consultiva e Obras em Geral, com abrangência territorial em Belém/PA.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ANTECIPAÇÃO DO DIA DO INDUSTRIÁRIO DA CONSTRUÇÃO

Com a celebração do presente instrumento coletivo, a cláusula denominada "DIA DO INDUSTRIÁRIO DA CONSTRUÇÃO", da Convenção Coletiva aditada passa a contar com a seguinte redação:

"Fica instituído o dia 15 de junho de cada ano como DIA DO INDUSTRIÁRIO DA CONSTRUÇÃO, que será consagrado ao repouso e considerado feriado pelas empresas, para todos os efeitos legais, devendo o trabalhador nesse dia ser remunerado em dobro quando o trabalhador, por motivo de força maior, for obrigado a prestar servicos ao empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão estabelecer a antecipação do feriado de que trata esta cláusula para o dia 14/06/2021, de tal forma que os empregados tenham um final de semana prolongado".

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA CONVENÇÃO COLETIVA

Naquilo que não for conflitante, fica mantida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho registrada sob o nº. PA000537/2020.

> **ALEX DIAS CARVALHO PRESIDENTE** SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARA

IVAN SILVA DA SILVA PRESIDENTE SIND TRAB IND CONST PES OF EL TRAB IND I EL GAS HID SAN

ANEXOS ANEXO I - ATA STICPOEB

Anexo (PDF)

INSTRUMENTO Y A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.